

LEI Nº 992, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 10 de junho de 2020.

Término da Publicação: 18 de junho de 2020.

Guaiuba/CE, 10 de junho de 2020.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693

Procurador Geral

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do Município, Crédito Adicional ESPECIAL até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), como a seguir discrimina:

0901 – Secretaria de Infra Estrutura e Habitação

15 451 0007 1.046 Desapropriação de Terreno para Construção de Aterro Sanitário

4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis

R\$ 250.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura dos créditos autorizados no art. 1º desta Lei decorrerão através de anulações de dotações orçamentárias no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, como a seguir discrimina:

0901 – Secretaria de Infra Estrutura e Habitação

15 452 0027 1.031 Aquisição de Equipamentos para Coleta Seletiva com Centro de Triagem de Lixo

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 45.000,00

04 122 0002 2.068 Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação

3.3.90.30.00 Material de Consumo

R\$ 45.000,00

04 122 0002 2.068 Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 160.000,00

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações criadas através da presente Lei, na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

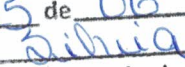
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA-CE, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.


Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA
PROTOCOLO

Guaiuba, 15 de 06 de 2020


Responsável

